

**Des. Fausto de Castro Campos**  
**Presidente do Tribunal de Justiça em exercício**

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Des. Mauro Alencar de Barros**  
**Coordenador Criminal**

### A V I S O

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

**I** - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**II** - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

**III** - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

**IV** – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**V** - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **31 de maio e 01 e 02 de junho do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> DIAS/HORÁRIO – 31/05 e 01 e 02/06/2024 – 13h00 ÀS 17h00.		
<u>ÁREA CÍVEL</u>	<u>ÁREA CRIMINAL</u>	<u>DIAS</u>
<b>Luiz Gustavo Mendonça de Araújo</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo" < <a href="mailto:gabdes.luiz.gustavo@tjpe.jus.br">gabdes.luiz.gustavo@tjpe.jus.br</a> >;	<b>Eudes dos Prazeres França</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Eudes dos Prazeres França" <gabdes.eudes.pfranca@tjpe.jus.br>.	<b>31 de maio de 2024.</b>
<b>Raimundo Nonato de Souza Braid Filho</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Raimundo Nonato de Souza Braid Filho" < <a href="mailto:gabdes.nonato.braid@tjpe.jus.br">gabdes.nonato.braid@tjpe.jus.br</a> >;	<b>Paulo Augusto de Freitas Oliveira</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira" < <a href="mailto:gabdes.paulo.freitas@tjpe.jus.br">gabdes.paulo.freitas@tjpe.jus.br</a> >.	<b>01 e 02 de junho de 2024.</b>
DATAS	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> HORÁRIO – 31/05 e 01 e 02/06/2024 – 13h00 ÀS 17h00.	
<b>31/05/2024</b>	Kelly Cristine Menezes da Silva e Farias – matrícula nº 183.452-5 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Glaubegston Fernandes de Abreu Silva – matrícula nº 185.533-6 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Christine Avellar Gondim - matrícula nº 182.257-8 – <b>Oficiala de Justiça</b> ; Javerson Mariano da Silva – <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	
<b>01/06/2024</b>	Benjamim Rodrigues de Souza – matrícula nº 175.160-3 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Rinaldo Vidal da Silva – matrícula nº 186.435-1 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Ana Carolina Vieira de Oliveira Brayner – matrícula nº 183.056-2 - <b>Oficiala de Justiça</b> ; Manoel Fernando Costa Borges – <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .	

<b>02/06/2024</b>	Marília Linhares de Melo – matrícula nº 186.593-5 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora, Glaubegston Fernandes de Abreu Silva – matrícula nº 185.533-6 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Márcia Helena Lima Gomes - matrícula nº 178.756-0 – <b>Oficiala de Justiça</b> ; Marcelo Alexandre da Silva – <b>Agente de Transporte/Motorista</b> .
-------------------	--

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de maio de 2024.

**Des. Fausto de Castro Campos**  
**Presidente em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 03/2024**

Define data a partir da qual o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de publicação de despachos, decisões interlocutórias, dispositivos de sentenças e ementas dos acórdãos no Diário de Justiça Eletrônico, imposta pelo §3º do artigo 205 do Código de Processo Civil (CPC);

**CONSIDERANDO** que o § 1º do artigo 246, do CPC prevê a existência de cadastro para recebimento de comunicações processuais em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 do CPC atribuiu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade e integração dos sistemas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022 e na Portaria Presidência CNJ nº 46, de 10 de fevereiro de 2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar que, a partir de 01º de junho de 2024, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco passará a utilizar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022.

**Art. 2º** No âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, o DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial dos atos judiciais praticados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), salvo os casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

§1º Serão consideradas, para fins de intimações, as publicações no DJEN, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

§2º Continuarão sendo publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (DJe), instituídos pela Resolução TJPE nº 260, de 15 de julho de 2009: